



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02278/10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO  
– CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 415 / 2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **LUIZ ALFREDO DA SILVA**
    - 1.2.2. Matrícula: **247-0**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **PEDREIRO**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Obras e Urbanismo do Município**
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **25 anos, 07 meses e 08 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **02/08/2005 e retificado em 22/02/2011**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município, edição de 31/08/2005 e republicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado por incorreção em 24/02/2011**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Prefeito Municipal de Sapé, Sr. João Clemente Neto**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB